

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
(continuação da sessão inaugural)
Pregão N°: 001/2013
Processo: 1292/2013-0



Objeto: formação de registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os veículos da Defensoria Pública, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO ANTERIOR (INAUGURAL)

No dia 17 de Maio de 2013, conforme assentado na Ata da Sessão, constante nos autos, e diante da divergência de entendimento, entre o Pregoeiro e os representantes das Empresas Casa do Escapamento e Brekar, a respeito do momento adequado para ofertar que a ME possa beneficiar-se dos benefícios dos critérios de desempate previstos na Lei das ME e EPP, o Pregoeiro resolveu suspender a sessão, marcando nova sessão para o dia 17/06/2013, sexta-feira, às 15 (quinze) horas, portanto, dando-se continuidade ao certame, no presente instante.

DOS LANCES

Declara o Pregoeiro que as empresas licitantes estão habilitadas a fase de lances, dando-se prosseguimento dessa fase:

ITEM 01		
Empresa	Lances	Observações
Brekar Comércio e Serviços Ltda	163.000,00	
RenovCar Auto Center	-	desistiu
Casa do Escapamento	154.687,00	
Brekar Comércio e Serviços Ltda	154.680,00	
Casa do Escapamento	146.791,32	
Brekar Comércio e Serviços Ltda	146.500,00	
Casa do Escapamento	-	desistiu

DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO EM RECORRER

O representante da empresa Casa do Escapamento aduziu intenção de recorrer, motivando no sentido de não concordar com a decisão adotada pelo pregoeiro, quanto à aplicação das regras sobre o "empate ficto". Explicando, o representante entende que na fase de lances, as empresas disputam os preços, até restarem as duas empresas, uma sendo ME ou EPP, e outra não. Caso a empresa que seja ME desista de ofertar lances, deveria o pregoeiro convocar a empresa (não ME) para cobrir a proposta da ME com mais de 5% de diferença. O pregoeiro acatou os termos da intenção do recurso, fixando um prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões recursais, com prazo final a

vencer no dia 22/05/2013, até as 18 horas, horário de expediente normal, a ser protocolado na CPL ou no setor de protocolo. O pregoeiro adverte que, em sendo procedente o recurso, toda a fase de lances será tornada sem efeito. Fica a representante da empresa Brekar Comércio e Serviços Ltda intimada a comparecer no dia 23/05/2013 a receber intimação e cópia das razões do recurso para, querendo, se manifestar em igual prazo, de 3 dias úteis.

DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que os preços obtidos, acima especificados especificado, são ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que finalizaram a fase de lances, devidamente rubricados os documentos, que apresentaram as melhores propostas e analisados os documentos de habilitação. O representante da empresa Casa do Escapamento impugnou os atestados de capacidade técnica, por estarem em desacordo com o item 5.1, do edital, aduzindo que não consta no seu teor a indicação das marcas dos veículos para os quais houve a certificação da qualidade na prestação dos serviços. Nesses termos pede a inabilitação da empresa Brekar Comércio e Serviços Ltda.

O pregoeiro deixará para apreciar o alegado quando da apreciação do recurso.

2

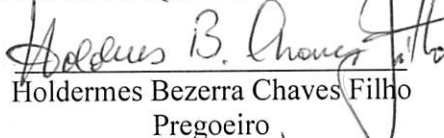
Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

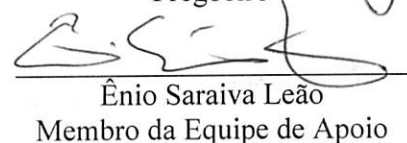
OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

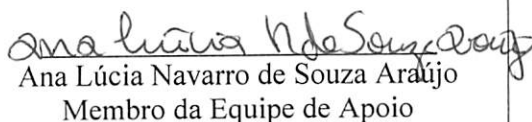
Não houve ocorrências durante o decurso do pregão.

ASSINATURAS

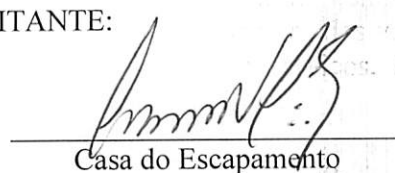
PREGOEIRO/EQUIPE:


Holdermes Bezerra Chaves Filho
Pregoeiro


Ênio Saraiva Leão
Membro da Equipe de Apoio


Ana Lúcia Navarro de Souza Araújo
Membro da Equipe de Apoio

LICITANTE:


Casa do Escapamento


Ana Virginia Souto F. Vitorino
Brekar Comércio e Serviços Ltda